

#### **DECRETO Nº 016/2020**

ESTABELECE MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA A MITIGAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Agnaldo Carara, Prefeito Municipal de Treze de Maio em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, IX, da Lei Orgânica Municipal, observando, ainda, o art. 4°, I, da mesma lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de servidores, terceirizados, colaboradores e a população em geral;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a sede da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas recebem, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização dos serviços da Administração Pública pelos meios tecnológicos ou por telefone;

#### **DECRETA:**

### I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo a adoção de medidas para a atenuação e abrandamento dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Treze de Maio.

Parágrafo único: As medidas e recomendações contidas no presente Decreto têm caráter informativo e preventivo, sendo também temporárias, com vigência até disposição em contrário.

Art. 2º. Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: Aos cidadãos trezemaienses que retornarem ao município de viagens ao exterior, vindo de locais ou países com transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), recomenda-se o isolamento domiciliar, durante 14 (quatorze) dias, contados da data de seu retorno.

### II – DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- Art. 3°. Ficam suspensos, no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, os atendimentos eletivos e não emergenciais, assim como o atendimento odontológico nas unidades municipais de saúde.
- Art. 4°. Ficam mantidos os atendimentos emergenciais nas unidades de saúde do Município, bem como os atendimentos aos grupos de risco (idosos, gestantes, imunodeprimidos, crianças e doentes crônicos), sendo orientado aos usuários que apenas utilizem os serviços de emergência em casos de extrema necessidade.
- Art. 5°. Quando o indivíduo se enquadrar em qualquer das situações abaixo relacionadas, deve entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, o que também pode se dar através do telefone (48) 3625-2150, para que seja dado início aos



protocolos recomendados pelas autoridades em saúde para os suspeitos de infecção pelo Novo Coronavírus.

- I. Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade respiratória, batimentos das asas do nariz, tiragem intercostal, mialgias, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vomito, desidratação e inapetência) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou
- II. Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade respiratória, batimentos das asas do nariz, tiragem intercostal, mialgias, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vomito, desidratação e inapetência) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o Coronavírus (COVID-19), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou
- III. Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade respiratória, batimentos das asas do nariz, tiragem intercostal, mialgias, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vomito, desidratação e inapetência) e contato próximo de caso confirmado de Coronavírus (COVID-19) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.
- **Art. 6º.** Para a composição de equipe, caso necessário, os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que estão em gozo de férias serão convocados.
- Art. 7°. Medidas adicionais relacionadas à área da Saúde serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos técnicos competentes, por ato próprio.

### III – DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

- **Art. 8º.** Ficam suspensas as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino (educação infantil e ensino fundamental) a partir de 19 de março de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado, caso necessário.
- § 1°. Fica facultado aos pais e/ou responsáveis manter os alunos em seu domicílio desde já, sem prejuízo da frequência e dos conteúdos didático-pedagógicos.
- § 2°. Os primeiros 15 (quinze) dias de suspensão correspondem à antecipação do Recesso Escolar de julho, sendo o restante do período de suspensão avaliado em momento oportuno, após o retorno das atividades escolares.
- § 3°. Em razão deste Decreto, o Transporte Público Municipal para a Rede Pública de Ensino, tanto Municipal quanto Estadual, também fica suspenso.



### IV – DOS EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

- **Art. 9º.** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Treze de Maio, eventos de qualquer natureza (como os governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros) com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.
- § 1º. Nas situações em que não for possível a suspensão dos eventos, eles devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.
- **§ 2º.** Ficam suspensas, de igual forma, as atividades promovidas e/ou patrocinadas pelo Poder Público Municipal, cuja realização envolva a reunião de indivíduos inseridos nos grupos de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas.
- § 3º. O calendário dos eventos esportivos organizados pela Comissão Municipal de Esportes sofrerá os reajustes necessários após a normalização das atividades.

#### V - DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO

- Art. 10. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como indústrias, supermercados e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- **§ 1º.** Devem ser disponibilizadas, ainda, informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.
- § 2º. As empresas e demais prestadores de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.
- § 3°. Todos os eventos cuja realização seja inadiável deverão adotar medidas idênticas do caput desse artigo.
- **Art. 11.** Os estabelecimentos que fornecem serviços de alimentação, tais como restaurantes, padarias, bares e lanchonetes, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19:
- I. Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes:
  - II. Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III. Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;



- IV. Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V. Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

### VI – DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Art. 12. O acesso às dependências da sede da Prefeitura Municipal de Treze de Maio e das Secretarias Municipais fica restrito a:
  - I. servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Público Municipal;
  - II. estagiários do Poder Público Municipal;
  - III. terceirizados que prestem serviços ao Município:
- § 1º. Fica vedado o acesso das pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.
- § 2°. Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone.
- § 3°. Ficam mantidos o expediente interno e a realização de atos administrativos, especialmente aqueles efetuados por meio eletrônico e aqueles necessariamente presenciais.

### VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
- Art. 14. Na hipótese específica de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do art. 56, da Lei Federal n 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em tal prática.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 15. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata a Lei Federal n° 13.979/2020.



Art. 16. As medidas previstas neste Decreto terão vigência por prazo indeterminado, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, em 17 de março de 2020.

AGNALDO CARARA Prefetto Municipal em exercício

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

AILTON GHIZZO DE PIERI Secretário Municipal de Administração e Finanças